LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064 DE 25 DE ABRIL DE 2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL QUE TRATA DA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Lei Complementar

Art. 1° O inciso V do artigo 140 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – de 500 UFIR:"

Art. 2° O Artigo 304 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 304. A taxa será cobrada aos valores constantes na Tabela abaixo:

Licença para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE DE UFIR MENSAL
1. Lanches	
1.1 Por carrinho ou similar	75 UFIR
1.2 Por veículos ou semi-reboque	150 UFIR
2. Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para mesas, verduras, frutas nacionais ou estrangeira, gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas secas, queijos, peixes óleos, sabões, vísceras, carnes, etc	
2.1 Com veículo de tração a motor	300 UFIR
2.2 Outras formas, sem veículo de tração a motor	150 UFIR
3. Armarinhos e miudezas, artefatos de couro, artigo de	

papelaria, artigos de toucador brinquedos, louças ferragens, artefatos de plástico, de borracha ou de cimento, escovas, vassouras, palhas de ações e semelhantes, tecidos e roupas feitas, calçados, etc.	
3.1 Com Veículo de tração a motor	**375 UFIR**
3.2 Outras formas, sem veículo de tração a motor	**125 UFIR**
4. Artigos próprio de carnaval, festejos juninos, Natal, Páscoa e no dia de finados	**500 UFIR**
5. Distribuição de gás (GLP)	**500 UFIR**
6. Artigos para fumantes, baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	**1500 UFIR**
7. Joias e relógios, peles e pelicas, plumas e confecções de luxo	**500 UFIR**
8. Artigos não especificados nesta tabela	**500 UFIR**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo para produção de seus efeitos ser observado o disposto no artigo 150, III, *b* e *c*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Major Vieira, 25 de abril de 2017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal